



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de ferros-velhos e atividades correlatas na região central do município de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica proibida a instalação e funcionamento de ferros-velhos e empresas de reciclagem na região central do município de São Paulo.

§1º - Entende-se por ferro-velho qualquer pessoa jurídica que adquira, transacione, mantenha em estoque, use como matéria-prima material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§2º - Considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, assim como os fios e cabos elétricos desencapados e/ou queimados.

§3º - Como “região central” considera-se os bairros do Brás, Cambuci, Pari, Bom Retiro, Santa Cecília, Liberdade, Higienópolis, República, Sé, Bela Vista, Consolação e Campos Elíseos.

Artigo 2º - Os ferros-velhos e empresas de reciclagem que atuam no centro da cidade de São Paulo deverão cessar suas atividades no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta lei, a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 3º - As normas e procedimentos de fiscalização do cumprimento desta lei serão regidos pelos dispositivos legais da Lei nº 17. 689 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Artigo 4º - Os valores arrecadados com as multas decorrentes do descumprimento desta lei serão destinados ao financiamento de programas e projetos de proteção ambiental e incentiva à reciclagem na cidade de São Paulo.

Artigo 5º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 500 UFESPs por dia de descumprimento;
- III - interdição do estabelecimento, caso permaneça no local mesmo após a aplicação de multa estabelecida no inciso II.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

RUBINHO NUNES
Vereador - UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento da população paulistana, que a Cracolândia está instalada região central e os frequentadores em sua maioria são moradores de rua e para conseguir manter o vício precisam de dinheiro para comprar a droga. Para isto, saem pelas ruas da região central cometendo furtos/roubos, revirando os lixos a procura de materiais recicláveis e sucatas para então comercializa-los em ferros-velhos e empresas de reciclagem.

Por mais que os ferros-velhos e empresas de reciclagem desempenham atividades lícitas e necessárias para meio ambiente, indiretamente, acabam fomentando a permanência dos usuários na região central, pois em poucos passos os usuários conseguem transacionar com essas empresas e retroalimentam a Cracolândia, que o município de São Paulo busca combater há anos.

Neste caso, para que haja o combate efetivo da Cracolândia são necessárias diversas frentes de ação e uma delas é asfixiar o tráfico de drogas, trazendo dificuldades para que os moradores de rua consigam dinheiro para então comprar o entorpecente.

Vale mencionar, que o combate a Cracolândia é um problema de saúde e segurança pública, pois os moradores, comerciantes e consumidores da região não se sentem protegidos com a permanência dos usuários no local, pelo fato de serem alvos fáceis dos usuários que acabam cometendo atos de furto, roubo e até latrocínio para conseguirem algum dinheiro para comprar a droga.

Portanto, este projeto de lei é uma das ações necessárias para acabar com a Cracolândia na cidade de São Paulo.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

RUBINHO NUNES
Vereador - UNIÃO